



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 164/90

QUE ALTERA PERCENTUAL DE ALÍQUOTAS
SOBRE O ISS.

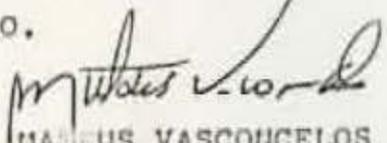
O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica reduzido em 40% (quarenta por cento) a alíquota aplicada sobre o Imposto Sobre Serviço de qual quer natureza (ISS).

Parágrafo Único - O definido no "Caput" deste artigo é o constante do Anexo I da Lei nº 155/89 de 29/12/89.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Pedro Canário-ES, em 10 de Maio de 1990.


MATEUS VASCONCELOS
Prefeito Municipal.